



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

CERTIFICADO Nº 028/2022
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS - RAS

A Prefeitura Municipal de Santa Vitória - MG, no uso de suas atribuições, nos termos da DN COPAM 213, de 22 de fevereiro de 2017, concede ao empreendimento abaixo relacionado Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Jurídica no qual o empreendimento se vincula: SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA;
CNPJ: 07.981.751/0001-85;

Empreendimento: Contrato de Parceria Agrícola – Fazenda Santa Izabel – Matrícula 5.080 – Proprietário Espólio de Alceu Ferreira de Queiroz – Inventariante Wellington Ferreira Franco – Área Contratada: 937,97 ha;
Endereço da Pessoa Jurídica: Fazenda Crystal – estrada Santa Vitória/Perdilândia, Km 11,8, S/Nº, Bairro Zona Rural, CEP 38320-000, Santa Vitória - MG;

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santa Vitória (LAT) 18°46'48,55" S, (LONG) 50°16'50,21" O

Classe predominante resultante: 3

Fator locacional resultante: 0

Processo Administrativo Licenciamento: 05562/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenese perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	937,97	ha

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 17 de outubro de 2032.

Deverão ser cumpridas as condicionantes elencadas no Anexo I e II do Parecer Técnico nº 05562/2022 do processo de licenciamento ambiental e protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca, através de processo físico.

Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes nos termos do art. 8º, §4º, II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 dezembro de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável (is) técnico(s) pelo(s) estudo(s).

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Santa Vitória – MG, 17 de outubro de 2022.


Fernando Bonito
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Pesca



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

Santa Vitória - MG, 17 de outubro de 2022

PARECER TÉCNICO – PROCESSO 05562/2022

APRESENTAÇÃO

Foi protocolado em 02/08/2022 na Secretaria de Meio Ambiente e Pesca, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS-RAS) nº 05562/2022 para o empreendimento Fazenda Santa Izabel – Matrícula 5.080, em nome do empreendedor Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda., sociedade empresária limitada, inscrito no CNPJ 07.981.751/0001-85, com sede na cidade de Santa Vitória-MG, na Fazenda Crystal, km 11,8 da estrada de Santa Vitória a Perdilandia, s/nº, zona rural do município. A empresa possui um contrato de parceria agrícola com o proprietário Espólio de Alceu Ferreira de Queiroz pelo seu inventariante Wellington Ferreira Franco, conforme Escritura Pública de Declaração de Nomeação de Inventariante apresentada, na Fazenda Santa Izabel – Matrícula 5.080 localizada no município de Santa Vitória - MG.

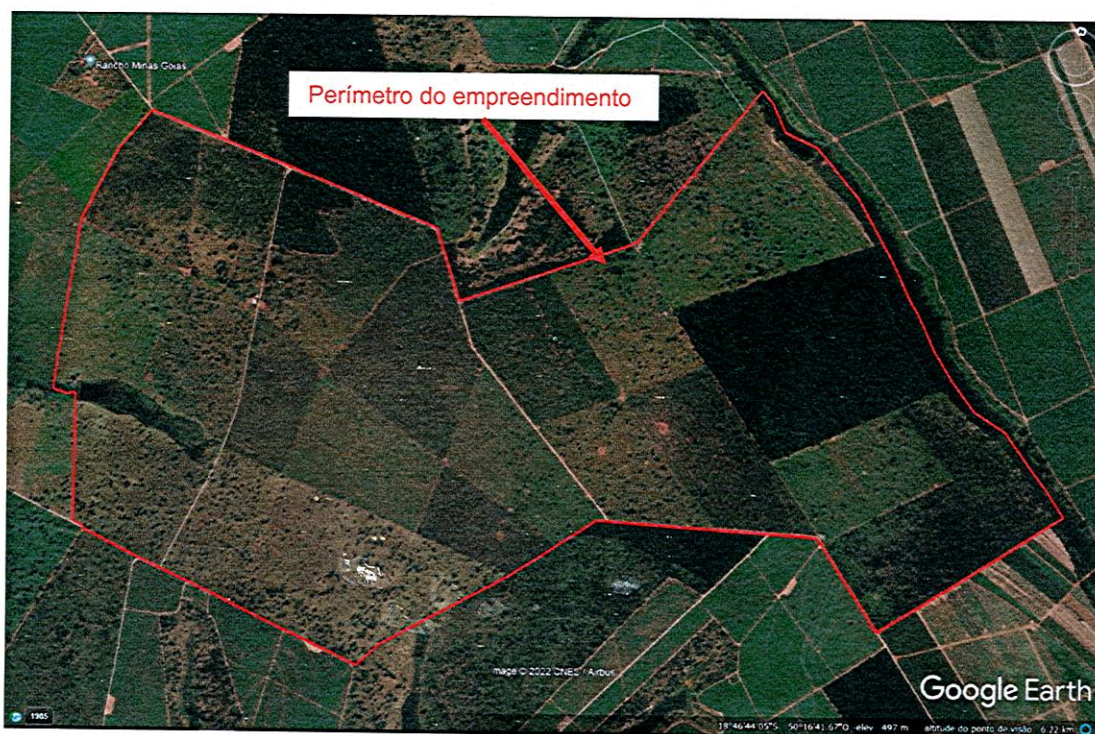


Figura 01 - Limites da área cadastrada no CAR.

A formalização é para a operação da atividade com código G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em uma área de 937,97 hectares no município de Santa Vitória/MG. A atividade em questão é classificada pela DN (Deliberação Normativa) n.º 213/2017 como classe 03, ou seja, médio porte e médio potencial poluidor. O processo foi instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Aleksandro Dassie Cordeiro (CREA-MG n.º 103.095D e ART n.º MG20221340295).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

De acordo com as informações apresentadas a área destinada à exploração agrícola não está localizada em local que incide fatores locacionais. A área utilizada para cultivo de cana-de-açúcar é arrendada pela usina Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda. Na ocasião da formalização do processo de licenciamento ambiental simplificado foi apresentado um instrumento particular de parceria agrícola de produção de cana-de-açúcar.

De acordo com as informações apresentadas no RAS, a área total do imóvel é de 1.233,2987 hectares pela matrícula nº 5.080 do imóvel rural, sendo que a área conduzida em regime de parceria agrícola para a produção de cana-de-açúcar é de 937,97 hectares.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3159803-9189.3288.75CE.4609.AEAA.5476.CFBA.8942 (Fazenda Santa Izabel matrícula: 5.080) com área de reserva legal declarada de 246,9615 ha atendendo, portanto, ao percentual de 20% preconizados pelo código florestal. Ressalta-se também que, possui a área de 133,1258 ha averbada na matrícula do imóvel para Reserva Florestal. No entanto, foi comprovada a adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental para posterior regularização junto ao órgão competente correspondendo a área passível de recuperação florestal.

Foi informado que a área de preservação permanente - APP e reserva legal – RL encontram-se devidamente isoladas por cercamento. Foi informado também que o barramento existente no imóvel está fora da área de parceria agrícola, sendo de responsabilidade do proprietário.

Na figura 02, é possível ver os limites da área cadastrada no CAR da área de RL e da APP, e também a área informada na planta topográfica para o desenvolvimento da atividade de cultura de cana de açúcar.

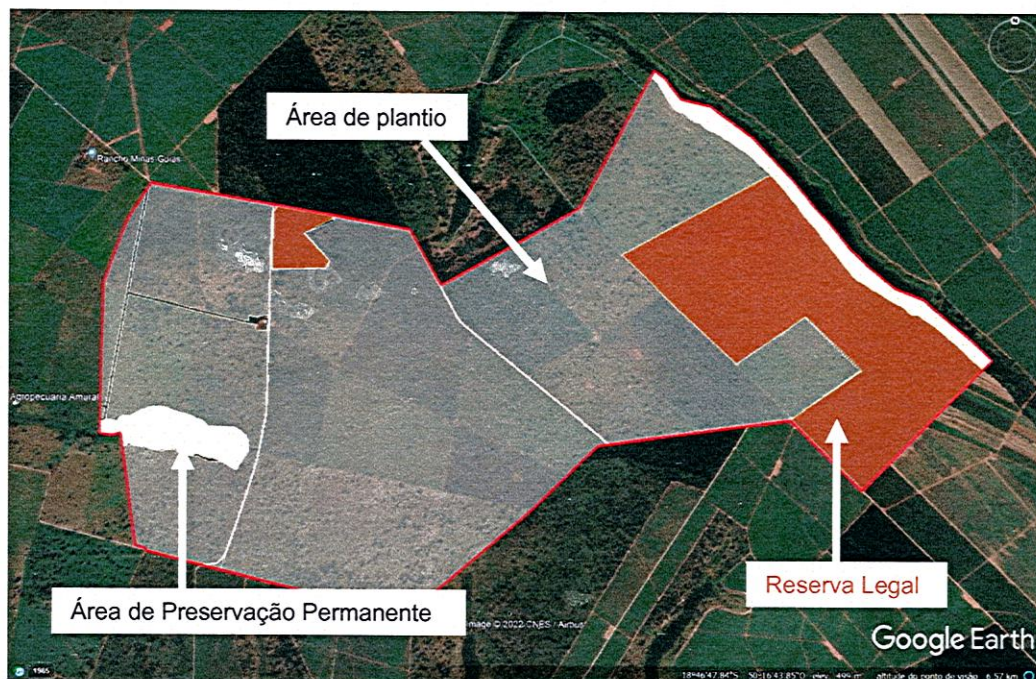


Figura 02 - Limites das áreas cadastradas no CAR de RL e APP e conforme informações da planta topográfica sobre a atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

Como principais impactos inerentes às atividades agrícolas, devidamente mapeados no RAS, cita-se que, na área sob a responsabilidade do empreendedor, não há moradias ou geração de efluentes líquidos, uma vez que nessa atividade não há a sua produção. Durante as atividades na área agricultável é disponibilizada uma área de vivência que conta com banheiros que atendem ao disposto na NR 31. O efluente é recolhido e descartado por empresas especializadas (Fonte: RAS, 2022).

Conforme o RAS, o efluente eventualmente gerado nos banheiros disponibilizados na área de vivência durante as atividades desenvolvidas no empreendimento são recolhidos por empresa especializada (Josimar Gonçalves Menezes ME), o monitoramento de sua destinação final é apresentado em umas das condicionantes do processo de regularização ambiental do parque industrial. Cita também que os equipamentos e veículos utilizados no empreendimento são lavados em estabelecimentos especializados na área urbana de Santa Vitória – MG.

De acordo com o anexo do RAS, sobre as emissões atmosféricas, por se tratar de um imóvel rural, com atividades de manejo sazonais, o monitoramento qualitativo do ar é inviável e, portanto não será realizado, medidas preventivas como manutenções periódicas dos maquinários e veículos em oficinas especializadas serão adotadas visando reduzir as emissões atmosféricas.

Os resíduos sólidos gerados pelas atividades desenvolvidas podem ser classificados em resíduos classe I (Perigosos) e resíduos Classe II (comuns). Os resíduos perigosos são as embalagens de agrotóxicos laváveis e não laváveis e os resíduos sólidos domésticos e comuns, classe II, são as sacarias, lixo doméstico e restos de cultura.

Conforme o RAS, os resíduos sólidos gerados pela atividade serão devidamente destinados de acordo com suas especificidades. Não há uma frequência pré-definida, sua destinação ocorrerá conforme sua geração/uso, em alguns casos serão previamente acondicionados em local adequado até que se atinja um volume suficiente para sua destinação final. As embalagens de agrotóxicos vazias são devolvidas no local de compra ou central de recebimento indicada na nota fiscal de compra do produto, conforme prevê a legislação vigente. Os transportes dos resíduos ao seu destino final serão acompanhados por nota fiscal e em alguns casos, como por exemplo, os de embalagens de agrotóxico, terão ainda o comprovante de recebimento de embalagens.

A palha da cana-de-açúcar proveniente da colheita mecanizada fica no solo servindo de adubo orgânico. A manutenção da palha da cana no solo além de servir de cobertura morta estará também evitando a germinação de plantas infestantes, diminuindo a necessidade de aplicação de herbicidas (Fonte: RAS, 2022).

De acordo com as informações apresentadas no LAS/RAS não existe nenhuma captação d'água na área destinada ao cultivo de cana-de-açúcar e não fará uso em recurso hídrico.

Os colaboradores recebem garrafas térmicas e levam a água de suas residências que são abastecidas pela concessionária local, a água disponibilizada na área de vivência é fornecida pela Usina Santa Vitória. O consumo de água no empreendimento não é constante, a mesma é utilizada apenas como veículo para aplicação de agrotóxicos que se dá em um curto espaço de tempo. A água utilizada não é proveniente do imóvel, ela é fornecida pela usina Santa Vitória Açúcar e Alcool LTDA., transportada até a lavoura via caminhão bombeiro ou calda pronta. (Fonte: RAS, 2022).

Além disso, o empreendedor apresentou o DAIA (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental) n.º 2100.01.0038190/2022-86, emitido em 29/09/2022 e com prazo de validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

vinculado à licença ambiental, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. E apresentou também a Autorização de Exploração para Corte de Árvore Isolada nº 231.4.2022.94223 pelo SINAFLOR – IBAMA.

Os tratos culturais são realizados pela usina. Os processos erosivos inerentes à atividade agrícola serão controlados mediante uso de práticas agrícolas conservacionistas como a adoção de terraços, plantio em nível, adoção de bacias de contenção (barraginhas) e plantio de leguminosas, estas antes do plantio da cana, que oferecem uma rápida cobertura e reestruturação do solo. Assim como, o uso de terraços com base larga para conter o escoamento superficial das águas, instalação de “vírgulas” e “lombadas”, estruturas que servem para retirar a água dos carregadores e a deposita em pequenas bacias de contenção evitando erosão. Como também o uso de colheita mecanizada da cana que mantém uma camada de cobertura (palhada) sobre o solo impedindo o contato direto da água da chuva e aumentando consequentemente a infiltração da água. Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

CONCLUSÃO

Em conclusão, com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA/ Fazenda Santa Isabel – Matrícula 5.080**” – Contrato de parceria agrícola com o Proprietário Espólio de Alceu Ferreira de Queiroz pelo inventariante Wellington Ferreira Franco – para a atividade Código G-01-03-1 de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, em uma área de 937,97 hectares, no município de Santa Vitória - MG, **pelo prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carregamento de insumos utilizados na agricultura/pecuária.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer. E a veracidade das informações, a segurança dos equipamentos, construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA/ Fazenda Santa Izabel – Matrícula 5.080”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

*** Salvo especificações, os prazos são contatos a partir da data da emissão da concessão da Licença.**

Obs:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário solicitar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca a emissão da guia de abertura de processo LAS RAS para a Listagem G, necessária para avaliação da solicitação;

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando foro caso.

3 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

4 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

ANEXO II

**Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento “SANTA VITÓRIA
AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA/ Fazenda Santa Izabel – Matrícula 5.080”**

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo			Transportador		Destinação final		Quantitativo total do semestre (ton/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
						Razão social, CNPJ, endereço completo			

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização

4 - Aterro industrial

7 - Aplicação no solo

2 - Reciclagem

5 - Incineração

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

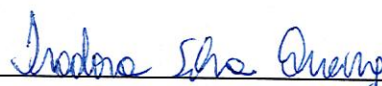
3 - Aterro sanitário

6 - Co-processamento

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.


Isadora Silva Queiroz – Matrícula 14215
Engenheira Ambiental – CREA-MG 225670/D